

Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

129

CONTRATO Nº 181/2023.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGÁ S/A.

I. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGÁ S/A**, tem sua sede à Avenida Independência N.º 93 Zona 04 CEP: 87.015-020 Maringá, -PR, CEP: 87.502-000 inscrita no CNPJ sob o n.º 23.876.304/0001-12, doravante denominada CONTRATADA.

II. REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o **Sr. Josemar Tomazelli**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 091/2022, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 465.733.721-15 e Cédula de Identidade RG n.º 590.539 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Natureza, n.º 148 - Bairro: Portinari;; e representa a CONTRATADA o **Sr. Jair Francisco Pestana Biatto**, brasileiro, empresário, portador do CPF n.º 030.454.169-10 e R.G n.º: 69122736 SSP/SP, domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Guarani, n.º 361, Apto 303 - Zona 04, CEP: 87014-200. e o **Sr. Henry Maurici Refundini**; brasileiro, empresário, portador do CPF: 022.298.479-10 e R.G n.º 6.341.741-5 SSP/PR, domiciliado na cidade de Maringá Estado do Paraná, na Avenida Humaita n.º 267, Apto- 402 - Zona 04, CEP: 87014-200.

III. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº050/2023**, gerado pelo **Dispensa por Justificativa nº 028/2023** e **Contrato nº.181/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE HERNIA DE DISCO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0803008-83.2022.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE SERVIÇOS Nº 29/2023 E Nº 70/2023."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Cumprir com todas as obrigações constante no "aceite", conforme Ofício nº.056/2023/NLC referente aos Autos nº 0803008-83.2022.8.12.0029.**
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.**



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

130

III. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.

IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa de licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

3.2 - A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 52.860,08 (Cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta reais e oito centavos).**

4.1.1. Itens a ser adquiridos com a empresa vencedora:

Especificação	Unidade	Quant	Vlr. unit.	Valor total
SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES	SRV	1	R\$ 19.980,08	R\$19.980,08
SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESISTA	SRV	1	R\$ 6.200,00	R\$6.200,00
SERVIÇOS MÉDICOS (CIRURGIA E ACOMPANHAMENTO PÓS CIRÚRGICO).	SRV	1	R\$26.680,00	R\$26.680,00
VALOR TOTAL:				R\$52.860,08

DS
HAMR

DS
JB

me
30



4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado previamente a entrega do objeto desta licitação mediante data marcada do procedimento cirúrgico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:.

- I - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- II - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;
- IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**);
- V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** a partir da assinatura do instrumento, não podendo haver a prorrogação em cumprimento ao artigo 24, inciso IX da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 (R1043).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de **atraso injustificado** no fornecimento do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5(cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5(cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05(cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

133

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí - MS, 14 / 03 / 2023.

Josemar Fomazelli

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 091/2022
(Representante legal da contratante)

DocuSigned by:

82D6AB23BD75408

Jair Francisco Pestana Biatto

CPF: 031.454.169-10
HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGÁ S/A.
CNPJ: 81.270.548/0002-34
(Representante legal da contratada)

DocuSigned by:

39E9EB132D774B1

Henry Maurici Refundini

CPF: 022.298.479-10
HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGÁ S/A.
CNPJ: 81.270.548/0002-34
(Representante legal da contratada)

Testemunhas:

Arles Basílio Ramires

Servidor Público Municipal
Matrícula: 9398-0

Maria Izabel Sespede Flores

Servidora Pública Municipal
Matrícula: 8213-9

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 149 /2022.

* **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTA E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 421/2022 .

* **DATA**: A sessão acontecerá no dia 23/03/2023 , às 09h30 min (horário de Brasília/DF).

* **EDITAL**: estará disponível para download no site <https://bilcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>
Naviraí – MS, 07 de Março de 2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
DECRETO N.º 33, DE 07 DE MARÇO DE 2023.**

Delega competência a servidora **Mariana Cruz Rosada** , ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Saúde, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ , ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 30, da Lei Complementar n.º 132 de 11 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, e

Considerando que a delegação de competências a titulares de cargos do primeiro escalão, é essencial a descentralização de ações governamentais e, que essa descentralização deve ser implementada, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado a servidora **Mariana Cruz Rosada**, nomeada no cargo de provimento em comissão de **Gerente de Saúde , Símbolo GER-2**, competência para autorizar e ordenar despesas e efetuar a emissão de notas de empenho, homologar e adjudicar as licitações, bem como assinar os contratos delas decorrentes exclusivamente na sua área de atuação, respondendo por seus atos nesta condição, com efeito, a partir de **06 de março de 2023**.

Parágrafo único. Fica delegado também ao servidor mencionado no caput, competência para ordenar despesas do **Fundo Municipal de Saúde-FMS**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Naviraí, localizado na Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862, centro.

Art. 3º Fica revogado na íntegra o Decreto n.º 91 de 10 de agosto de 2022.

Naviraí – MS, 07 de março de 2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
REGULAMENTO DO 1º FESTIVAL DO CHURRASCO DE NAVIRAÍ-MS 2023****Capítulo I****Da Comissão Organizadora**

Art. 1º O 1º FESTIVAL DO CHURRASCO DE NAVIRAÍ-MS, será realizado na data provável de 30 de abril de 2023.

Parágrafo 1º O 1º FESTIVAL DO CHURRASCO DE NAVIRAÍ-MS realizar-se-á na data provável de 30 de abril de 2023, nesta cidade no Parque de Exposições Municipal. Tendo por objetivo fomentar a culinária gastronômica local, temperos e matérias primas do Município, para projetar Naviraí no cenário regional da cultura do churrasco, gerando desta forma fluxo turístico para o Município. Este evento tem ainda como objetivo:

- Incentivar os estabelecimentos que seguem as legislações sanitárias e possuem seus registros junto ao Serviço de Inspeção Municipal ou Vigilância Sanitária;
- Divulgar o potencial turístico gastronômico do Município de Naviraí;
- Capacitar à mão de obra local para a melhoria dos serviços de atendimento ao cliente;
- Incentivar uma competitividade saudável entre os comerciantes participantes do Festival;
- Unir as comunidades em prol de uma evolução nos produtos elaborados localmente;
- Incentivar a comunidade a participar de eventos culturais.

Parágrafo 2º A realização do festival de que trata este regulamento, ficará a cargo da Prefeitura de Naviraí, através da Gerência de Desenvolvimento Econômico, em parceria com a Fundação de Cultura Municipal e apoio da Gerência de Obras, Gerência de Meio Ambiente, Gerência de Serviços Públicos e demais Gerências Municipais, podendo esta receber patrocínio de pessoas físicas e jurídicas, sem prejuízo das parcerias que se fizerem necessárias.

Art. 2º São eventos que fazem parte do festival: Estações de churrasco, shows e apresentações culturais.

Art. 3º A Comissão do Festival será constituída por Portaria Municipal com as atribuições e competências ali previstas.

Capítulo II**DO FESTIVAL DO CHURRASCO****Seção I****Das Disposições Gerais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

135

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO Nº 181/2023.

PROCESSO Nº 050/2023.

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 028/2023.

EMPRESA VENCEDORA: HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGÁ S/A.

CNPJ: 81.270.548/0002-34.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE HERNIA DE DISCO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0803008-83.2022.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE SERVIÇOS Nº 29/2023 E Nº 70/2023."

Sra. Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto nº. 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF nº. 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG nº. 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, nº 220 – Bairro: Vale Encantado; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal de CONTRATO nº.181/2023:

Gerência	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matricula	Nome:	Matricula
Ordenadora de Despesa				
Gerência de Saúde	Rosecler Bezerra dos Santos	2311-6	Luciane Lauterio Debarba	6265-0

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.


Art. 3º Dé ciência aos interessados.


Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 14/03/2023..


Mariana Cruz Rosada

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 033/2023.


Rosecler Bezerra dos Santos
Matricula: 2311-6
Fiscal do Contrato


Luciane Lauterio Debarba
Matricula: 6265-0
Suplente de Fiscal do Contrato